



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Entendemos que a universalização do acesso ao transporte coletivo de qualidade e com segurança passa pela garantia efetiva dos direitos de utilização deste transporte aos usuários que possuem necessidades especiais para o seu deslocamento.

Desta forma, entendemos que o Poder Público deve ser mais incisivo na garantia destes direitos, reservando bancos nos ônibus para os usuários idosos, portadores de deficiências físicas, gestantes e obesos.

Também entendemos que a reserva destes bancos contribuirá para a promoção de uma conscientização maior por parte do restante dos usuários do transporte público no sentido de promover uma relação de respeito com estes usuários que devem ter seus direitos garantidos.

O que vemos, hoje, nos ônibus é uma superlotação na área dianteira e a sua ocupação por usuários que poderiam estar utilizando a área traseira do ônibus, colocando, muitas vezes, pessoas que realmente necessitam de uma maior segurança e conforto no seu deslocamento numa situação de risco de queda no ônibus e de total desconforto.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

VEREADOR ADELI SELL



PROJETO DE LEI

Determina a reserva de bancos nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência física, gestantes e obesos.

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transportes coletivos do Município de Porto Alegre deverão possuir bancos reservados para utilização exclusiva de idosos, pessoas portadoras de deficiência física, gestantes e obesos.

Art. 2º Os bancos destinados a idosos, pessoas portadoras de deficiência física, gestantes e obesos a deverão estar devidamente identificados como bancos reservados para uso exclusivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.